



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

Bionca

Recebido em 11/12/2017

h: 11:56

AUTÓGRAFO Nº. 1423/2017

“Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2018”.

**OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal promulga sanciona a seguinte Lei:-

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2018.

## SEÇÃO I ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 3º** - A receita pública se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei 4.320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

### I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Total (R\$)
1 – RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.00.00.00 – Receita Tributária	2.067.000,00
1.3.0.0.00.00.00 – Receita Patrimonial	187.500,00
1.7.2.0.00.00.00 – Transferências Correntes	24.065.700,00
1.9.0.0.00.00.00 – Outras Receitas Correntes	140.700,00
<b>SubTotal</b>	<b>26.460.900,00</b>
( - ) Dedução para formação do Fundeb	(3.497.900,00)
<b>Subtotal</b>	<b>22.963.000,00</b>
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.2.0.0.00.00.00 – Alienação de Bens	50.000,00
2.4.0.0.00.00.00 – Transferência de Capital	487.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>537.000,00</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>23.500.000,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

## SEÇÃO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 5º** - A Despesa fixada será realizada segundo as discriminações dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei e está assim desdobrada:

#### I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
<b>3 – Despesas Correntes</b>	<b>21.582.870,00</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	12.698.800,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	8.839.070,00
<b>4 – Despesas de Capital</b>	<b>1.832.130,00</b>
4.1 – Investimentos	1.655.130,00
4.3 – Amortização da Dívida	167.000,00
<b>9 – Reserva de Contingência</b>	<b>130.000,00</b>
Total da Administração Direta	<b>23.500.000,00</b>

#### II – POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
PODER LEGISLATIVO	1.360.000,00
PODER EXECUTIVO	21.140.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.500.000,00</b>

#### III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – LEGISLATIVO	1.360.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.142.970,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	58.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	1.120.000,00
10 – SAÚDE	5.461.830,00
12 – EDUCAÇÃO	6.736.700,00
13 – CULTURA	462.000,00
15 – URBANISMO	2.644.500,00
16 – HABITAÇÃO	70.000,00
17 – SANEAMENTO	560.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

20 - AGRICULTURA	541.000,00
26 - TRANSPORTE	378.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	363.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	472.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.500.000,00</b>

## IV - POR ELEMENTO ECONÔMICO DESPESA

3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	7.300,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.847.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.801.500,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	43.000,00
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	157.000,00
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.800,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.801.200,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	447.500,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	190.970,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	230.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.622.100,00
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	43.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	300.000,00
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	26.500,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	130,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.350.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	315.000,00
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	72.000,00
4.6.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	95.000,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	130.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>23.500.000,00</b>

## V - POR ELEMENTO ECONÔMICO RECEITA



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

<b>10 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>26.460.900,00</b>
11 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	2.067.000,00
13 - RECEITA PATRIMONIAL	187.500,00
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.065.700,00
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	140.700,00
<b>20 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>537.000,00</b>
22 - ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	487.000,00
<b>90 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>-3.497.900,00</b>
91 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB	-3.497.900,00
TOTAL	23.500.000,00

## CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

**Art. 6** – Até o final do exercício vigente, será elaborado e enviado ao Poder Legislativo, Projeto de Lei específico contendo a relação das entidades a serem beneficiadas com transferências de recursos financeiros das esferas municipal, estadual e federal para o exercício de 2018.

**Art. 7** – Ficam alterados os anexos do PPA, Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e atualizados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, que acompanham o presente e passam a vigorar com os dados constantes.

**Art. 8** – Ficam alterados os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Complementar nº. 1383, de 04 de Julho de 2017, abaixo relacionados:

**-Demonstrativo I** – Metas Anuais

**-Demonstrativo III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios anteriores

**Art. 9** – Ficam alterados os relatórios anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, **Anexo V** – Descrição de Programas Governamentais/Metas/Custos – Custos para o exercício de 2017 e **Anexo VI** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2018.

**Art. 10** – Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo de Metas Fiscais, modelos Demonstrativo I – Metas Anuais, Demonstrativo III – Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

**Art. 11** – Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento, em especial ao Plano Plurianual do quadriênio 2018/2021, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo I – Planejamento Orçamento / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

## CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 12** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

**Art. 13** – A transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários obedecerá às regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2018.

**Parágrafo Único:** Entende-se por categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

**Art. 16** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, no curso da execução do orçamento de 2018, destinados a cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

**Art. 17** - Fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Programação Financeira a ser divulgada até 30 dias após a aprovação do orçamento.

**Art. 18** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação de bens móveis e imóveis durante o exercício de 2018.

**Art. 19** - Fica o Poder Legislativo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, no âmbito da mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, através de ato próprio.

**Parágrafo único** - Todos os atos editados pelo Poder Legislativo deverão ser comunicados ao órgão responsável pela consolidação das contas públicas do município, dentro do mês de edição do ato.

**Art. 20** - Fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

**Nova Independência, 07 de dezembro de 2017.**

  
Osvaldo Alves de Oliveira - **Presidente**

  
Ângelo César Carmona - **1º. Secretário**

  
Alexandre de Souza Santos - **2º. Secretário**